



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

THAMARA MAXIMIANO DO NASCIMENTO

**DA POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE PRAZO LEGAL PARA SANAR
PROBLEMAS DE SAÚDE TRANSITÓRIA E SANÁVEL EM FASE DE EXAME DE
SAÚDE EM CONCURSO PÚBLICO**

Tubarão

2020

THAMARA MAXIMIANO DO NASCIMENTO

**DA POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE PRAZO LEGAL PARA SANAR
PROBLEMAS DE SAUDE TRANSITÓRIA E SANÁVEL EM FASE DE EXAME DE
SAUDE EM CONCURSO PÚBLICO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa
Catarina como requisito parcial à obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. João Buss/Ms.

Tubarão

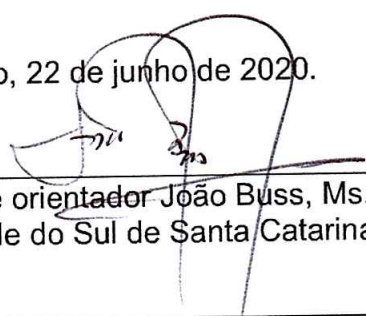
2020

THAMARA MAXIMIANO DO NASCIMENTO

**DA POSSIBILIDADE DA CRIAÇÃO DE PRAZO LEGAL PARA SANAR
PROBLEMAS DE SAUDE TRANSITÓRIA E SANÁVEL EM FASE DE EXAME DE
SAUDE EM CONCURSO PÚBLICO.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 22 de junho de 2020.



Professor e orientador João Buss, Ms.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Wilson Demo,
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Cristiano de Souza Selig, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

À Deus, orientador, família e amigos, meu
muito obrigada, sem vocês não chegaria
até aqui!

AGRADECIMENTOS

Gratidão a Deus, por ter me proporcionado a chegar até aqui, com fé e força de vontade.

A minha orientação, que esteve presente sempre quando necessitei, bem como abraçou o tema proposto.

A minha família e amigos, por toda a força e incentivo a sempre seguir em frente e alcançar meus objetivos.

“Justiça é consciência, não uma consciência pessoal, mas a consciência de toda a humanidade. Aqueles que reconhecem claramente a voz de suas próprias consciências normalmente reconhecem também a voz da justiça” (ALEXANDER SOLZHENITSYN, 1968).

RESUMO

A presente pesquisa surgiu diante da impossibilidade de candidatos à Concurso Público, no caso específico para Polícia Militar, assumirem o cargo pretendido por consequência de problemas de saúde transitório ou sanáveis na etapa do exame de saúde. Neste contexto assumimos como tema a proposição de que o prazo legal interfere na possibilidade de sanar problemas de saúde transitórios, com vistas à sua regulamentação. O que gerou o seguinte problema: É constitucional a criação de um prazo legal para sanar problema de saúde transitório ou sanável em fase de exame de saúde em concurso público? Temos como hipótese que este se dá, por consequência do prazo legal, das constantes alterações de editais, ratificação de datas e, portanto, possibilitam o prejuízo ao candidato no período de qualificação deste para a seleção da vaga. Com base nas pesquisas bibliográficas realizadas concluímos que a aplicação do princípio da razoabilidade e a verificação da possibilidade da criação de um prazo legal, com vistas a sanar problemas de saúde temporários, na fase do exame de saúde previstos no Concurso Público contribuiria para a celeridade do próprio concurso e supriria a necessidade imediata de novos servidores.

Palavras-chave: Concurso. Constituição. Saúde.

ABSTRACT

By the purpose of the competition to select the best candidates who, according to their score in the evaluation, are considered fit for function, identifies itself in contrast to the 1988 Brazilian Constitution, which does not contain an exact definition of the following rule. regarding the selection of the best candidates. Moreover, over the years, an increasing number of candidates are identified who are eliminated from the selection process due to the presentation of transient health problems. The purpose of this project is to present an alternative about the application of the principle of reasonableness. In order to create a legal deadline for the health problem to be remedied and the candidate to respect the period, be able to access the vacancy that is his / her right, directing the project on the issue that if this period is actually legal for supply what is proposed in the project theme.

Keywords: Contest. Constitution. Health.

.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO PÚBLICO	12
2.1	CONCEITO	12
2.2	LEI DE INGRESSO “LEI Nº6.218, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983”	13
2.3	CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SUAS LIMITAÇÕES	15
3	FASES DO CONCURSO PÚBLICO	19
3.1	PRIMEIRA FASE: INSCRIÇÃO	20
3.2	SEGUNDA FASE: PROVA TEÓRICA	21
3.3	TERCEIRA FASE: EXAME DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE	23
3.4	QUARTA FASE: EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA	24
3.5	QUINTA FASE: EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	25
3.6	SEXTA FASE: QUESTIONARIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E EXAME TOXICOLÓGICO E CLASSIFICAÇÃO FINAL	27
4	O ESTABELECIMENTO DE UM PRAZO LEGAL PARA SANAR PROBLEMAS DE SAÚDE TRANSITÓRIOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	28
4.1	ESPECIFICAÇÕES DE PROBLEMAS DE SAÚDE TRANSITÓRIO	28
4.2	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	28
4.2.1	Princípio de Justiça	30
4.2.2	Princípio da Dignidade Humana	31
4.2.3	Princípio da Razoabilidade.....	33
4.3	JULGADO PRINCÍPIO DE RAZOABILIDADE	36
4.4	PRAZO LEGAL, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O DIREITO ADQUIRIDO.....	38
5	CONCLUSÃO.....	40

1 INTRODUÇÃO

Conforme Secretaria do Estado de Santa Catarina (1990, p. 3), “Os concursos não tem procedimento estabelecido na constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal amplamente divulgada”. Neste contexto, será discutido neste trabalho acerca da criação de prazo legal afim de sanar problemas de saúde, os quais não são prejudiciais ao cargo em que o candidato deseja assumir. Desta forma identificando os pontos que, apesar de constitucionais, não são necessários para eliminação do candidato, levando em consideração os problemas de saúde que não são prejudiciais ao desenvolvimento do trabalho.

Este projeto, cujo tema é a proposição de prazo legal para sanar problemas de saúde transitórios, caracteriza-se a partir da falta de regulamentação que proporcione favorecimento àqueles que se prejudicam durante o processo de seleção. Desta forma, a não existência deste prazo acarreta os mais diversos problemas para o candidato. Assim, sendo tal tema contextualizado pela pergunta problema “É constitucional a criação de um prazo legal para sanar problema de saúde transitório ou sanável em fase de exame de saúde em concurso público?”.

Tem-se então por objetivo geral, analisar a possibilidade da criação de tal prazo para que seja resolvido o problema de saúde transitório ou sanável em fase de exame de saúde em Concurso Público, e em suas especificidades, deseja-se discutir os aspectos gerais e as finalidades dos Concursos Públicos Militares, bem como conceituar e analisar os aspectos gerais e a finalidade da Lei de Ingresso nas Instituições Militares. Igualmente, pretende-se identificar e descrever os princípios aplicados nos Concursos Públicos Militares. Propõe-se, inclusive, levantar dadas jurisprudências referentes ao concurso público e obrigatoriedade dos exames de saúde. Por fim, deseja-se analisar a aplicação do princípio da razoabilidade e do direito adquirido, considerando os dados e informações levantadas.

Justifica-se o tema em questão com base na análise dos processos seletivos da região, e verifica-se um alto índice de perda da vaga mediante problemas de saúde transitórios, os quais não apresentam um prazo em específico para que estes possam fazer a correção do problema e não percam assim, um longo tempo de dedicação e estudo à vaga almejada.

A escolha do tema foi tomada a partir da análise da participação de candidatos que dedicam anos estudando os conteúdos específicos para concurso, e se deparam

com uma restrição referente à acuidade visual, a qual não era suficiente para passar na fase de exame de saúde.

Existem muitos candidatos e potenciais policiais militares que possuem este tipo de obstáculo no caminho de sua carreira dos sonhos, problemas esses corrigíveis com cirurgias reparadoras, que além de alto custo possuem um considerável risco. Para muitos na mesma situação a cirurgia seria desnecessária, até chegar ao ponto em questão que a torna necessária.

No entanto, há poucos artigos, estudos ou jurisprudência sobre o tema apresentado neste projeto. O princípio da razoabilidade e o direito líquido e certo é reconhecido por alguns tribunais, mas nunca pela própria Administração Pública responsável pelo concurso. O candidato então é reprovado, os demais seguem para as fases restantes e então o judiciário é saturado com mais um processo para resguardar o direito adquirido pelo candidato.

A Constituição Federal dá poder à Instituição militar para estabelecer regras de ingresso.

Assim, segundo Campos:

A autoridade popular foi cifrada na forma de texto, de modo que os enunciados dos normativos constitucionais constituem a decisão fundamental do povo brasileiro. Mas, para que a soberania popular tenha validade, é necessário que a situação por elas reguladas e pretendidas sejam concretizadas na realidade. (HESSE, 1991, p.14 apud CAMPOS, 2011, p.2)

A importância desta pesquisa em identificar a possibilidade de se aplicar o princípio da razoabilidade e verificar a possibilidade da criação de um prazo legal para sanar problemas de saúde temporários, ainda em fase de exame de saúde do Concurso Público, pouparia tempo e despesas. Tal realidade é confirmada pelo artigo de Alessandro Dantas e Francisco Fontenelle” [...] tal realidade pode ser atestada pela crescente quantidade de recursos administrativos e ações judiciais movidas por candidatos supostamente prejudicados. Multiplicando-se casos já julgados [...] (DANTAS; FONTENELE, 2014, ano 19).

A metodologia deste é integralmente qualitativa, mediante o levantamento de dados bibliográficos, com relação às referências relacionadas ao tema, sendo a principal norteadora do projeto a Constituição Federal de 1988, bem como o Manual para elaboração de concurso público da Secretaria do Estado de Santa Catarina.

A pesquisa é de caráter exploratório, a qual “está interessada em descobrir e observar fenômenos, procurando descrevê-los, classificá-los e interpretá-los.”

(RAUEN, 1999, p. 25 apud LEONEL; MARCOMIM 2015, p.13). Optando pela pesquisa exploratória busca-se identificar o problema em questão, que é a desclassificação de candidatos por problemas de saúde transitórios ou sanáveis em Concursos Públicos Militares, descobrir com que frequência isso ocorre e como reflete na efetividade do Concurso Público em questão. Conforme Araujo, esse tipo de pesquisa pretende o estabelecimento de relação entre as variáveis. (2015, apud LEONEL; MARCOMIM, 2015, p.25).

O primeiro capítulo se propõe a descrever o aspecto geral do concurso público, abordando sua conceituação, bem como a lei de ingresso ao concurso público, bem como as características gerais da Constituição Federal.

No segundo capítulo, discorre-se acerca das fases do concurso público, descrevendo passo a passo a forma de ingresso ao mesmo, desde a fase inicial até a fase de matrícula no curso de formação.

Com relação ao terceiro capítulo, este discorre acerca dos princípios constitucionais, destacando o princípio de justiça, dignidade humana e o princípio de razoabilidade, estando presentes como subtítulos. Finalizando o capítulo com a análise do julgado de princípio de razoabilidade.

2 ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO PÚBLICO

Conforme a Secretaria do Estado de Santa Catarina, “O concurso é o meio técnico posto à disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990, p.2). Como forma técnica de ingresso a vagas de serviço público ou instituições de maior porte, os concursos garantem aos candidatos estabilidade salarial, bem como garantia de emprego vitalícia.

Mediante seu conceito, é possível compreender o motivo pelo qual a livre concorrência em concursos públicos é expressiva, bem como, devido a grande demanda e seus benefícios pós-aprovação das etapas, seu grau de dificuldade aumenta gradativamente.

2.1 CONCEITO

De acordo com a Secretaria do Estado de Santa Catarina (1990, p.2), “O concurso público é um instrumento que permite a seleção dos candidatos que queiram ingressar no serviço público, no entanto, ele exige conhecimento aos procedimentos e normas que possibilitem a sua realização.” Com base em tal afirmação, bem como ao que se delimita o projeto, o governo do estado determinou etapas para quem se propõe a realizar o concurso público.

Estas se baseiam nas etapas iniciais de inscrição, onde se lança o edital e se delimita um prazo legal para a finalização da sua inscrição, mediante o pagamento de uma referida taxa, bem como a determinação das datas e locais de prova conforme o local onde mora o candidato. Posteriormente, a proposição da prova teórica, com questões que norteiam conteúdos que já haviam sido pré-estabelecidos no edital. Após a aprovação dos que atingiram a classificação inicial, faz-se os exames para análise de doenças transitórias que poderão afetar no andamento do desenvolvimento do seu trabalho a se realizar, sendo esta etapa eliminatória.

Nas etapas quarta e quinta, são realizados testes de aptidão física e psicológica. Com a relação à física, conforme o tipo de concurso e vaga que se almeja, é necessário cumprir tarefas que exigem esforço físico, a fim de identificar seu segundo nível de aptidão, sendo que com o exame psicológico não é diferente.

Faz-se então uma entrevista com o candidato com base na forma de convivência deste com as pessoas do seu convívio diário, e identifica-se se este ou esta possui comportamento adequado o suficiente para manter a conduta em um trabalho cujo controle é público e com instabilidade por parte do concursado, evitando acomodações.

2.2 LEI DE INGRESSO “LEI N°6.218, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1983”

Mediante a justificativa do desenvolvimento deste projeto, acerca da proposição dos prazos legais para sanar problemas de saúde transitórios, tendo em vista a caracterização da prova para polícia militar, a lei de ingresso número 6.218, cuja data é 10 de fevereiro de 1983, prevê as disposições gerais para o ingresso, hierarquia, disciplina, cargo e função policial militar, que, conforme os artigos a seguir:

Art. 1º O presente Estatuto, regula as obrigações, os deveres, os direitos, as prerrogativas e situações dos policiais-militares do Estado de Santa Catarina;
 Art. 2º A Polícia Militar, subordinada operacionalmente ao Secretário de Segurança e Informações, é uma instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina, destinada à manutenção da ordem pública, na área do Estado, sendo considerada força auxiliar, Reserva do Exército.
 Art. 3º Os integrantes da Polícia Militar do Estado em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das leis vigentes, constituem uma categoria especial, de servidores públicos estaduais e são denominados policiais-militares. (ALESC, 1983, p. 1).

Com relação a fase de hierarquia e disciplina, o artigo prevê que estes pontos determinam a base institucional da polícia militar, sendo que a responsabilidade aumenta, mediante o grau de hierarquia do profissional.

§ 1º A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação se faz por postos ou graduações; e dentro de um mesmo posto ou graduação; se faz pela antiguidade. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
 Art. 21. Cargo policial-militar é aquele que só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo. § 1º O cargo policial-militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização ou previsto, caracterizado ou definido com tal em outras disposições legais. § 2º A cada cargo policial-militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidade que se constituem em obrigações do respectivo titular. § 3º As obrigações inerentes ao cargo policial-militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentos peculiares. Art. 22. Os cargos policiais-militares são providos com pessoal que satisfaça aos requisitos de grau hierárquico de qualificação exigida para o seu desempenho. Parágrafo único. O provimento de cargo policial-militar se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa da autoridade competente. (ALESC, 1983, p. 3-4).

No que se refere às obrigações dos policiais militares, perante o próximo capítulo da Lei, com base nos valores, estes devem sempre ter o sentimento de estar pronto para servir a comunidade a que se prestará serviço, bem como respeito e civismo às tradições da região em questão. Quanto ao orgulho, carinho ao que se faz e culto as missões proporcionadas pela instituição, estes são de extrema relevância no processo de adaptação e conhecimento por parte do policial civil.

Com relação à ética, tem-se no seguinte artigo “Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível.” (ALESC, 1983). Sendo assim, o profissional deve seguir preceitos de amor pela profissão, manter sua dignidade humana, exercer a profissão com responsabilidade, estando sempre pronto para realizar as atividades que são lhe demandadas. Cumprimento da justiça, zelo, discricção e observação às boas normas de conduta e convivência são essenciais.

Art. 23. O Cargo policial-militar é considerado vago a partir de sua criação e até que um policial-militar nele tome posse ou desde o momento em que o policial-militar exonerado, ou que tenha recebido determinação expressa de autoridade competente, o deixe e até que outro policial-militar tome posse de acordo com as normas de provimento previstas no parágrafo único do art. 22. (ALESC, 1983, p. 4).

Outros pontos são mencionados na lei, “Art. 30. Ao Policial-Militar da ativa, ressalvado o disposto no § 2º, é vetado comerciar e tomar parte na administração ou gerência de sociedade e dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.” (ALESC, 1983, p.5).

No que tange aos deveres propriamente ditos dos policiais militares, estes incluem o cumprimento de deveres, realizando o culto aos símbolos da nação, sempre sendo leal com o próximo e com o cidadão de modo geral, o respeito ao seu superior, que é de extrema relevância neste momento, bem como também o cumprimento de obrigações e ordens estabelecidas.

Na seção I, a qual propõe o comprometimento da polícia militar, “Art. 34. O compromisso a que se refere o artigo anterior terá caráter solene e será prestado na presença da tropa tão logo o policial-militar tenha adquirido um grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

Do Comando e da Subordinação: Art. 35. Comando é a soma de autoridades, deveres e responsabilidades de que o policial-militar é investido legalmente,

quando conduz homens ou dirige uma Organização Policial Militar. § 1º O comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal em cujo exercício o policial-militar se define e se caracteriza como Chefe. § 2º Aplicar-se à direção e à chefia de Organização Policial-Militar, no que couber, o estabelecido para comando. Art. 36. A subordinação não afeta, de modo algum a dignidade pessoal do policial-militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierárquica da Polícia Militar. Art. 37. (ALESC, 1983, p. 9).

Assim, violações das obrigações e deveres, crimes militares, transgressões disciplinares e dos conselhos de justificação e justiça, de modo geral, tendo como base a natureza da violação, esta é considerada como crime e o profissional será julgado conforme o regimento interno da polícia.

Tratando-se das transgressões militares, também cabe ao regulamento interno definir o que está previsto. Conforme as penas estabelecidas e com base no conselho de justificação e disciplina, o profissional que apresentar condutas que se determinando que este é incapaz de realizar suas funções, conforme supracitado, poderá ser afastado de suas funções conforme lei peculiar.

O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e de direção das organizações policiais-militares. Art. 38. Os Subtenentes e Sargentos auxiliam e complementam as atividades dos oficiais que no adestramento e no emprego dos meios quer na instrução e na administração policial-militar, bem como são ainda empregados na execução de serviços de policiamento ostensivo peculiares a Polícia Militar. Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo e no comando de elementos subordinados, os Subtenentes e Sargentos deverão impor-se pela lealdade, exemplo e capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, regras do serviço e normas operativas pelas praças que lhes estiverem diretamente subordinadas, bem como pela manutenção da coesão e do moral, em todas as circunstâncias. (ALESC, 1983, p. 9).

Da mesma forma como estes contêm direitos, os profissionais possuem deveres também, bem como determinação de promoções e delimitações salariais de caráter irrelevante para aqui se mencionar, pois referem-se à questões de condição de trabalho para o funcionário em questão. Tratando-se das prerrogativas, estas são os pontos já mencionados com base nos valores e boa conduta do profissional frente ao seu dia-a-dia de trabalho, bem como consequências caso este não cumpra com suas obrigações e, ainda assim, pego em flagrante no momento do ato ilícito.

2.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SUAS LIMITAÇÕES

A Constituição Federal caracteriza a forma como a sociedade brasileira deve seguir as normas e regimentos, bem como seus direitos e deveres perante a

sociedade. Esta é proposta de forma que auxilia a população como um todo, sem haver formas de prejudicar e ferir a integridade humana, quanto ao que se propõe no documento. Como a proposta do projeto é a realização de prazo legal para sanar problemas de saúde, identificar inicialmente pontos inclusos na Constituição Federal que prejudicam a formação da proposta neste aspecto, é fundamental para este processo.

A atual Constituição prevê limitações circunstanciais, temporais, formais e materiais e, entre estas últimas, estabelece que não poderão ser abolidas a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação de poderes e os direitos e garantias individuais. (MIOLINO, Eurico Zechin, 2011, p. 189).

O autor ainda afirma que “A Constituição, como norma jurídica, necessita ser adaptada à realidade social cambiante, caso contrário não será apta a reger a vida da sociedade e do Estado e terá de ser substituída pela ação revolucionária do Poder Constituinte.” (MAIOLINO, 2011, p.14). Com relação ao poder constituinte, que é o responsável pela criação do documento em questão, este propõe aos cidadãos se submeter às regras mencionadas. Entretanto, este contém limitações em meio a tais.

A Constituição Federal de 1988 é analítica, o que provocou, ao longo de pouco mais de vinte anos de vigência, uma atividade reformadora significativa, tanto em extensão quanto em profundidade. Além de tratar de várias matérias que poderiam ser disciplinadas pela legislação infraconstitucional, a Constituição desce a minúcias que impelem a reforma constitucional em cada alteração pontual de determinada instituição ou assunto. Tal fato tem consequências também no âmbito infraconstitucional, podendo trazer problemas de anomia jurídica e de uma intensa produção legislativa para acompanhar as alterações que se processam na Constituição. (MIOLINO, Eurico Zechin, 2011, p. 189).

São identificados tipos de limitações na Constituição, os quais influenciam significativamente em algumas razões e pontos pré-definidos na Constituição Federal. Estas são caracterizadas como circunstanciais, de ordem temporal, e materiais. “Limitações circunstanciais impedem a reforma da Constituição em momentos de crise, que podem conduzir a alterações irrefletidas ou inconvenientes, justificadas apenas em razão das instabilidades jurídico-políticas produzidas por tais eventos.” (MIOLINO, 2011, p. 190).

Com base nas limitações em caráter temporal e material, (MIOLINO, 2010, p. 190):

Significam o desejo, por parte do Poder Constituinte, de que haja um período de reflexão e assentamento das instituições políticas para, então, proceder à reforma se for verificada sua necessidade. A este respeito, a Constituição previu o prazo de cinco anos para a sua revisão e determina que a matéria

constate de emenda rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

No que tange às limitações materiais, é preciso ressaltar que não estão proibidas alterações no texto da Constituição, especificamente nos dispositivos que cuidam das matérias protegidas pelas normas limitativas da reforma constitucional.

“Ao lado das limitações expressas, contudo, existem limitações implícitas que, embora não tenham sido referidas pelo Poder Constituinte, constituem a identidade da Constituição e, por isso, estão protegidas da reforma constitucional.” (MIOLINO, 2010, p. 190). Estas restrições em meio as limitações supracitadas definem algumas questões, as quais implicam no processo de interpretação e aplicação em determinados segmentos da sociedade.

Vinculam-se de forma negativa essas limitações ao tema do trabalho, o qual propõe prazo legal para sanar problemas de saúde transitórios em Concurso Público, mediante o complemento de Miolino, na proposição:

As limitações formais constituem a primeira barreira à erosão da identidade da Constituição e, como é previsto um procedimento agravado de reforma em relação à legislação ordinária, caracterizam a rigidez da Constituição. A titularidade do Poder de Reforma é atribuída às duas Casas do Congresso Nacional. (MIOLINO, 2010, p. 190).

Muito se aborda com relação a prazos e cumprimento destes. Assim, tratando-se do candidato do concurso, este acaba se prejudicando quando se trata desta etapa do processo e, ainda assim, não contém nenhuma prerrogativa mencionada na constituição que propõe ao candidato o direito a recurso. Mesmo mediante a identificação do médico, com base na presença de doença transitória, esta etapa é utilizada como fase eliminatória, sem que haja chance por parte do candidato de corrigir a falha constatada.

Como forma de justificativa geral, que será discutida ao longo do trabalho em questão, propõe-se o princípio de razoabilidade, em que trará em seu conceito principalmente o que se refere ao princípio de justiça, a proposição da essencialidade ao se discutir o tema em questão.

Outro aspecto relevante é que nada se traz acerca da não identificação constitucional com relação à forma como estes problemas transitórios se colocam como empecilhos para preenchimento de vagas em concurso público, principalmente levando em consideração que o candidato já passou por etapas suficientes que indicam sua aptidão à vaga pretendida.

Apesar de que através do senso comum poderia deduzir-se que o candidato

que se sobressaiu na maior parte das etapas do concurso já é considerado “dono da vaga”, o direito relacionado ao trabalho, bem como as cláusulas que defendem a constitucionalidade com relação aos prazos legais do concurso público, diferem-se por completo.

Por conseguinte, o princípio de razoabilidade, a princípio, coloca-se como única justificativa jurídica para a defesa da criação de prazo legal para sanar problemas de saúde considerados transitórios e/ou não prejudiciais para preenchimento da vaga em questão.

Apesar de não conter defesa acerca deste processo, nada se questiona com base na criação de prazos legais, dispondo ainda mais abertura para discussão do assunto em questão. Entretanto, para que se obtenha maiores conhecimentos e argumentação acerca do assunto, faz-se necessário entrar no seu contexto mediante estudos iniciais, tendo em vista o Concurso Público em si e suas fases.

Para tal discussão, com base em um estudo de caso, as fases citadas a seguir do concurso público serão relativas ao processo de seleção da vaga na Polícia Militar, as quais serão norteadoras da delimitação acerca do estudo em questão. Além disso, será também disposto, como complementação da discussão, o julgado acerca do fato ocorrido com base no processo recorrido, com relação a um problema transitório que, apesar de não ser prejudicial à vaga em questão, não vai de encontro ao que é descrito no edital proposto previamente aos candidatos.

3 FASES DO CONCURSO PÚBLICO

Em cada etapa constatada existem critérios pré-estabelecidos cujo objetivo é eliminar o maior número de candidatos para preenchimento das vagas em questão. Cada etapa, conforme a vaga que se deseja preencher, define diferentes pontos nos quais os candidatos que não se enquadrarem são eliminados.

De modo geral, com base no estudo de caso proposto com relação ao tema em específico, são constituídas fases do concurso público, sendo estas definidas mediante o edital disponibilizado previamente pela comissão organizadora. Identificam-se assim, seis fases que se enquadram nos aspectos gerais do Concurso Público, as quais serão descritas na etapa posterior.

A primeira e segunda fase são fases iniciais que incluem a inscrição e provas teórica e prática, dispondo dos conteúdos necessários para aptidão mínima exigida para assumir a pretendida vaga. As fases seguintes são provas de título, bem como identificação de problemas de saúde que podem ser ou não prejudiciais às aptidões necessárias para a vaga em questão.

O que se observa na proposição dos concursos inicialmente, é a eliminação daqueles que contém quaisquer problemas de saúde estabelecidos pela comissão como de caráter eliminatório para a vaga. O que se questiona é, justamente, a falta de prazo para sanar estes problemas.

De forma objetiva por parte dos membros do concurso, é essencial a eliminação do maior número de candidatos possíveis, por conta da grande demanda de pessoas à procura de estabilidade em seus empregos. Outro aspecto relevante, tendo em vista o processo eliminatório de concurso público, é com relação à forma como estes aspectos serão prejudiciais quando o candidato for assumir o referido cargo, que possivelmente poderá exonerar-se por incapacidade, removendo o direito de outro candidato apto a exercer a função.

Com base nos aspectos mencionados acima, faz-se necessário identificar os aspectos relacionados às fases do Concurso Público, tendo em vista suas características principais, buscando identificar principalmente as proposições essenciais que de fato precisam ser de caráter eliminatório e não necessitam de prazo legal.

3.1 PRIMEIRA FASE: INSCRIÇÃO

A fase inicial, definida como fase de inscrição, precede as fases de publicação de editais de convocação, para regulamentação geral, em que inclui os prazos de inscrições, os pré-requisitos para vaga em questão e consequentemente a homologação das inscrições realizadas (quem de fato efetivou o pagamento, quem não efetivou, quem não cumpriu com os prazos ou pré-requisitos estabelecidos).

De acordo com a Secretaria do Estado de Santa Catarina (1990, p.3), “O concurso é o meio técnico posto à disposição da administração pública, para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendem os requisitos da Constituição da República.”. E para tal realização e cumprimento dos itens mencionados, é necessário que se determine uma equipe de trabalho que realize este de forma íntegra, sem que haja má fé com as informações que terá acesso.

O autor ainda menciona que “Recomenda-se ainda, que os membros da comissão, possuam conhecimentos científicos ou técnicos, superiores aos dos eventuais candidatos, ou da habilitação mínima requerida para os cargos ou empregos postos em concurso.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990).

Para a formação da comissão mencionada, esta deve cumprir com os aspectos legais que a norteiam conforme a Constituição Federal estabelece. Segundo o artigo 37, item II “A investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990, p.1).

A inscrição deve ser efetuada no prazo fixado pelo edital de convocação. Para efetivação da inscrição, o candidato ou procurador legalmente habilitado, deverá comparecer ao local estabelecido, munido de toda documentação exigida pelo edital de convocação a fim de preencher a ficha de inscrição. Há que se esclarecer, que os candidatos mesmo que inscritos não adquirem o direito a realização do concurso na época e condições previamente estabelecidas, podendo o mesmo ser até cancelado ou invalidado antes, durante ou após a sua realização. Assim se admite, por que os candidatos possuem apenas uma expectativa de direito o que não obriga a administração municipal a cumprir com o prometido. (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. 1990, p. 15).

Após o procedimento de inscrição supracitado, posteriormente precisa-se da identificação, na qual se realiza o preenchimento dos dados do candidato no momento

em que está se inscrevendo. Esta identificação proporcionará ao candidato receber uma numeração em específico para posteriores conferências de homologação de inscrição, bem como forma de identificação da equipe especializada para atender o público no período de inscrição em questão.

No que se refere a homologação propriamente dita das inscrições, “Terminando o prazo das inscrições, o prefeito deve tornar público a relação dos candidatos aptos a prestarem concurso. Esta publicação é feita através de edital.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990, p.1).

O autor ainda afirma, com relação ao possível indeferimento da inscrição, o candidato possui o direito de contestar em um prazo pré-estabelecido pelo edital de convocação.

O modelo de ficha deve conter as seguintes informações:

- Local para inserção e imagem 3x4 (atualmente com a tecnologia, tudo isso pode ser inserido);
- Cargo;
- Nome do referido candidato (nome completo, conforme escrito no documento de preferência);
- Filiação deste e seu gênero (nestes casos, costuma-se perguntar somente uma filiação);
- Cidade, endereço, estado civil;
- Carteira de identidade, órgão expedidor;
- Telefone de contato, título de eleitor, seção;
- Zona militar. (caso o candidato seja homem).

Abaixo de todas estas informações, que cabe à regulamentação regente, encontram-se as seguintes informações “Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo total responsabilidade dos dados declarados nesta ficha de inscrição.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990, p.1)

3.2 SEGUNDA FASE: PROVA TEÓRICA.

A fase da prova teórica é caracterizada pelo candidato como a fase mais importante. Com a data e os horários definidos, o candidato se dirige até o local para realização do “teste de aptidão teórico”, no qual o candidato é eliminado por questões

de conhecimento próprio e que são resolvidas a partir de sua interpretação, para a avaliação em questão.

As provas do concurso podem ser previamente realizadas a partir dos títulos que a pessoa tem, este não é eliminatório, e sim a fase em que o candidato acumula pontos para a sua colocação final de resultados, com base nos cursos de habilitação definidos como válidos pela comissão técnica.

“A prova de títulos avalia os conhecimentos adquiridos através da apresentação de documentos comprobatórios de conclusão de cursos, treinamentos, ou experiências que guardem estreita relação a atribuições do cargo.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990, p. 3). Com relação a prova escrita, a qual precede a prova teórica, pode ser definida em caráter objetivo (direto), ou subjetivo.

A prova objetiva, em forma de questionário, abrange uma área do conhecimento bastante ampla, não admitindo senão respostas determinadas. As questões devem ser simples, objetivas e precisas. Pode, a prova objetiva, ser composta de questões de múltipla escolha, de ornamento, de composição, formação de pares, e de escolha simples.

Na prova subjetiva, o candidato recebe 1 ou mais temas, ou questões e sobre elas, escreve tudo o que sabe, abrangendo desta forma, uma área do conhecimento limitado.

A prova escrita pode ser aplicada ao mesmo tempo a um grande grupo, permitindo uma avaliação rápida e objetiva dos conhecimentos teóricos dos candidatos. (SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, 1990, p. 3).

No que se refere à produção das provas, estas devem ser realizadas conforme o número de inscrições homologadas. “Na reprodução do material do concurso, é aconselhável procurar o menor custo possível, desde que não prejudique a qualidade da prova a ser aplicada.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990).

Esta preocupação é de responsabilidade da gestão que organiza o concurso, com base no orçamento pré-estabelecido. Com relação às folhas que forem rasuradas, estas necessitam ser descartadas antes da entrega das provas, sendo queimadas para que não haja conhecimento prévio por parte de nenhum candidato com relação ao conteúdo proposto na avaliação.

Os cadernos de provas escritas devem estar em envelopes ou pacotes fechados, selados e rubricados pelo coordenador do concurso. A cada sala deve ser destinado um pacote contendo um número de candidatos, prevendo uma margem excedente para possíveis substituições. (...) A prova de título consiste na apresentação de diplomas, certificados, trabalhos realizados, e experiências comprovadas na área específica. A comissão responsável pelo concurso deve estipular um prazo, para que os candidatos classificados na prova escrita apresentem seus títulos. (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 1990, p.3).

No que diz respeito à aplicação, a Secretaria do Estado de Santa Catarina, (1990, p.1) afirma sobre as datas das provas “São aplicadas 30 (trinta) dias antes, após a homologação das inscrições para que os candidatos não percam a motivação pelo concurso. Possíveis alterações devem ser divulgados com antecedência, através do edital.”

Com relação aos fiscais, o critério para sua seleção é seu grau de conhecimento (instrução/ estudo) e principalmente seu caráter, o qual não seja questionável, e que se coloquem prontamente dispostos em favor da instituição a que se realize a prova em questão.

O autor reitera que “Para o treinamento dos fiscais, devem ser realizadas reuniões, onde os mesmos receberão as devidas instruções a serem adotadas, como a padronização de ações, quando da solução de problemas.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990, p. 1). Com relação ao material do concurso, este precisa ser preparado, conferido, impresso e disposto na mesma gráfica que irá distribuí-lo previamente no local da prova, de preferência horas antes da realização desta, como forma de sigilo.

3.3 TERCEIRA FASE: EXAME DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE

A etapa de avaliação de saúde, facilmente confundida com a quarta fase, que será mencionada a seguir, refere-se à verificação mediante exames laboratoriais para identificação no candidato da presença de doenças transitórias, as quais prejudicam este de realizar o trabalho a que se dispõe.

Estes podem ser entregues após a homologação dos candidatos aprovados pela primeira fase do processo. No edital inicial, deve conter previamente as informações dos tipos de exame a se realizar, prazo de entrega e layout de envio.

A presente fase é a que mais despreocupa o candidato, porém, devido a questões em que o próprio candidato não tem conhecimento de que possa dar errado, este acaba sendo eliminado por problemas de saúde transitórios apresentados neste exame.

Conforme Bastos (2019) afirma: “Algumas eliminações são consideradas ilegais e, por isso, vamos apresentar aqui quatro pontos de atenção para todos os participantes que vão passar ou estão passando pela etapa de avaliação médica.” (BASTOS, 2019. p.1).

Muitas vezes a banca examinadora elimina o candidato sem expor a devida motivação do ocorrido. Em muitos casos, apenas inclui no edital “candidato inapto” ou “candidato eliminado”.

Entretanto, é direito do candidato receber um laudo motivado da eliminação no exame de saúde explicitando as razões pela Banca Examinadora. A justificativa deve apresentar indicações dos fatos e fundamentos jurídicos de forma explícita e clara. (BASTOS, Aguinaldo. 2019, p.1).

Quanto à eliminação por erro médico, Bastos (2019) ainda afirma, “Se o candidato é eliminado na fase de exame de saúde por decorrência de erro médico, o candidato tem o direito de não ser eliminado, pois sua reprovação é consequência de uma conduta sem relação com as suas intenções ou ações.”

No que tange a eliminação desapropriada, refere-se à eliminação por parte do diagnóstico do médico, com base na comprovação de que o candidato contenha doença que o prejudique no andamento da produção das atividades a que se almeja conquistar a vaga. Caso este diagnóstico se refira a doença em que não esteja prevista no edital como prejudicial, porém este seja eliminado, o processo seletivo é passível de recurso por parte do candidato mencionado.

3.4 QUARTA FASE: EXAME DE AVALIAÇÃO FÍSICA

A quarta fase, também caracterizada como prova prática, tem como objetivo “Avaliar a habilidade manual ou afim do candidato, através da execução de tarefas específicas inerentes ao cargo ou emprego para o qual está concorrendo.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990). Esta é caracterizada conforme o tipo de vaga que se almeja. Exemplifica-se a partir de uma prova para acesso a uma vaga da polícia. O candidato deve realizar provas de resistência física, a fim de identificar se este contém resistência suficiente para realizar determinadas atividades da função. Esta etapa também é pré-definida no edital, disposto previamente à avaliação.

Fase que também é eliminatória, exige do candidato uma dedicação e preparação antecipada. “Para a aplicação da prova prática, devem ser seguidos os mesmos passos da prova escrita. O candidato é avaliado através de uma execução de uma amostra de trabalho compatível com a natureza do cargo em que concorre.” (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990).

A prova prática avaliará a habilidade manual ou afim do candidato, através da execução de tarefas específicas inerentes ao cargo ou emprego para qual está concorrendo. Existem provas práticas que podem ser aplicadas a grandes grupos, como por exemplo, prova de datilografia, e outras que só

podem ser aplicadas individualmente, como por exemplo, a direção de veículos (leves ou pesados). Este tipo de prova dispense de um maior tempo de aplicação e avaliação, exigindo equipamentos e fiscalização especiais. (SECRETARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 1990, p. 18)

Esta etapa é realizada principalmente em concursos onde as vagas exijam que o candidato realize atividades práticas que necessitem de demonstração de sua aptidão prévia. Estas são geralmente da polícia, motorista, e entre outras vagas deste segmento. A fiscalização deve ser realizada com profissionais que tenham conhecimento prático também do processo e que sejam íntegros no processo de avaliação da prova em questão.

Assim como a prova teórica, que necessita de um edital, a prova prática não é diferente. Propõe-se previamente um edital de convocação àqueles que foram pré-selecionados a partir da prova teórica, contendo as informações de data, hora e local para realização das provas práticas, bem como os documentos os quais o candidato deve estar munido no momento, acompanhado da assinatura final do prefeito municipal.

Para alterações no horário e mudanças no edital, devem ser realizados editais de retificação com as informações corretas. Caso as alterações prejudiquem o processo seletivo, cabe a instituição que organiza as avaliações propor prazos que sejam em período hábil para que este consiga se organizar. A falta do candidato nesta etapa implicará única e exclusivamente na eliminação do candidato do processo seletivo, sendo este desclassificado.

3.5 QUINTA FASE: EXAME DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Avalia-se o candidato quanto à sua condição psíquica para realização de tal atividade. Definida também como uma etapa “prática”, o candidato é submetido a uma avaliação psicológica através de um profissional da área da saúde capacitado para identificar tal prerrogativa, sendo este médico com especialidade psiquiátrica ou psicólogo. Também considerada como uma etapa eliminatória, o candidato se coloca em uma situação de conhecimento de suas capacidades psíquicas para checagem de que estas não apresentam risco àqueles que serão submetidos ao seu trabalho que se pretende realizar.

A avaliação psicológica é um processo técnico e científico realizado com pessoas ou grupos de pessoas que, de acordo com cada área do conhecimento, requer metodologias específicas. Ela é dinâmica, e se constitui em fonte de informações de caráter explicativo sobre os fenômenos

psicológicos, com a finalidade de subsidiar os trabalhos nos diferentes campos de atuação do psicólogo, dentre eles, saúde, educação, trabalho e outros setores em que ela se fizer necessária. Trata-se de um estudo que requer um planejamento prévio e cuidadoso, de acordo com a demanda e os fins aos quais a avaliação se destina. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007, p. 8).

Ainda, o Conselho Federal de Psicologia, (2007) regulamenta que “Segundo a Resolução CFP nº 07/2003, os resultados das avaliações devem considerar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar na modificação desses.”. Para o candidato, a aptidão psicológica é de caráter imprescindível para o exercício de sua futura profissão.

Em trabalhos que exigem um nível de controle psicológico, como na polícia por exemplo, o profissional é submetido a diversas situações de risco e precisa agir de forma que não fira seu lado profissional, respeitando princípios de ética, direitos e deveres a cumprir, com base no que fora mencionado nas especificações de lei de ingresso nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1988 da constituição federal.

Conforme o Conselho Federal de Psicologia (2007), “A avaliação psicológica é um processo amplo que envolve a integração de informações provenientes de 9 diversas fontes, dentre elas, testes, entrevistas, observações, análise de documentos.” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007, p. 9).

O processo de avaliação psicológica apresenta alguns passos essenciais para que seja possível alcançar os resultados esperados, a saber: Levantamento dos objetivos da avaliação e particularidades do indivíduo ou grupo a ser avaliado. Tal processo permite a escolha dos instrumentos/estratégias mais adequados para a realização da avaliação psicológica; → Coleta de informações pelos meios escolhidos (entrevistas, dinâmicas, observações e testes projetivos e/ou psicométricos, etc.). É importante salientar que a integração dessas informações deve ser suficientemente ampla para dar conta dos objetivos pretendidos pelo processo de avaliação. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2007, p. 10).

E para que estas identificações ocorram com êxito, faz-se necessário que o profissional que realiza as presentes atividades seja qualificado para tal função, bem como se possível, vinculado ao órgão que esteja propondo o concurso a que se deseja a vaga em questão.

3.6 SEXTA FASE: QUESTIONARIO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E EXAME TOXICOLÓGICO E CLASSIFICAÇÃO FINAL.

Na presente fase o candidato é submetido a questionário acerca da sua situação atual, se este contém antecedentes criminais e sua situação social de modo geral. Caracteriza-se da mesma forma como a avaliação psicológica, porém, em alguns casos, esta etapa não é eliminatória.

Mediante ao exame toxicológico, que também se refere a uma etapa eliminatória por parte do concurso em questão, é averiguado através de exame se o candidato faz uso de alguma substância ilícita, com sua remoção da lista de aprovados imediata caso positivo, visto que estas prejudicam seu andamento no dia-a-dia e ferem sua integridade, tanto pessoal, quanto profissional em caráter público.

E por fim, a oitava e nona fases, nas quais concorrem os candidatos que concluíram as etapas anteriores com êxito e que poderão passar pelo curso preparatório para a vaga em questão. Nestas, após as medidas apontadas, são dispostas a aulas de conhecimento específico para maior aprendizado.

Os pontos em questão são apontados nos subitens seguintes, descritos de modo mais completo e baseado no referencial redigido pela Secretaria do Estado da Educação de Santa Catarina, sendo que, como a obra é antiga, podem ter ocorrido mudanças significativas, as quais diferem do que já havia sido pré-estabelecido .

O candidato que chega a esta fase precisa estar ciente que todos os critérios e aprovações, bem como assinaturas e informações prestadas, devem ser verídicas, ficando o mesmo responsável por cada informação prestada.

Outro aspecto relevante, com relação à última etapa, e sempre questionada por parte daqueles que prestam concurso de forma contínua, se dá através da não consideração parcial do órgão que rege o concurso com base na aprovação nas etapas gerais.

Explicando melhor, aqueles que passam por todas as etapas anteriores com êxito e apresentarem problemas na última etapa são eliminados, sem direito a contestação, independente do bom desempenho ao longo das provas. Este também se justifica com relação à necessidade que se tem acerca da eliminação de candidatos, bem como garante a idoneidade deste durante o processo.

4 O ESTABELECIMENTO DE UM PRAZO LEGAL PARA SANAR PROBLEMAS DE SAÚDE TRANSITÓRIOS À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

4.1 ESPECIFICAÇÕES DE PROBLEMAS DE SAÚDE TRANSITÓRIO

Visando o bem estar do candidato com relação a sua participação no processo seletivo de concurso público, com base na etapa eliminatória de avaliação do candidato acerca da identificação de problemas de saúde, esta precisa ser revisada, tendo em vista que o candidato é prejudicado sem que haja um prazo legal no qual este consiga sanar seu problema transitório (sendo o transtorno não prejudicial ao assumir a vaga, e sanável em um prazo mínimo, sem necessidade de um tratamento longo).

Como forma de manter a dignidade humana, bem como assegurar que os princípios dispostos acerca dos direitos humanos estão sendo mantidos, fundamenta-se acerca do direito adquirido, relacionando-se com o tema em questão. Ao que se refere a discussão com base às práticas de saúde, sendo estas mantidas a partir dos princípios jurídicos:

Quando se discute a reorganização das práticas de saúde no nível local visando ao estabelecimento da integralidade da atenção, uma tarefa inevitável aos sujeitos envolvidos neste processo é a identificação dos problemas e das necessidades de saúde da população de um dado território.” (SILVA, José Paulo V., BATISTELA, Carlos; GOMES, Mauro de Lima. 2010, p.115).

Com base no conceito de problema de saúde transitório, ele se caracteriza por problemas os quais são aparentes e contém proposição de controle em período curto de tempo. Casos em que se precisa de um tratamento mais longo, como doenças que não são curáveis e necessitam de medicação em um prazo maior de tempo, não são considerados como transitórios, pois necessitam de tempo para serem sanados.

4.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Tendo em vista as diferentes vertentes de discussão acerca da Constituição, que se relaciona o tema em questão, faz-se necessário realizar um estudo acerca dos princípios constitucionais. Não somente falando do princípio de razoabilidade, que merece espaço maior no trabalho por ser o argumento mais firme de defesa da proposição, devem-se compreender os outros princípios constitucionais. Apesar de

não serem argumentos tão justificáveis quanto a razoabilidade, mas que complementam o que se deseja trazer de ideal ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

Inicialmente, é indispensável que seja exemplificado o que são os princípios e o que eles representam no nosso ordenamento jurídico. Os princípios são utilizados como guias para indicar a direção correta para a compreensão do ordenamento jurídico. Nesse sentido, princípio é bem conceituado por Celso Antônio Bandeira de Mello (1981.p. 230.):

“Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Consoando temos também a Daniela Sarmento (2004, p. 79, 87-88.):

“[...] os princípios constitucionais são, precisamente, a síntese dos valores mais relevantes da ordem jurídica. A Constituição [...] não é um simples agrupamento de regras que se justapõem ou que se superpõem. A ideia de sistema funda-se na de harmonia, de partes que convivem sem atritos. Em toda ordem jurídica existem valores superiores e diretrizes fundamentais que ‘costuram’ suas diferentes partes. Os princípios constitucionais consubstanciam as premissas básicas de uma dada ordem jurídica, irradiando-se por todo o sistema. Eles indicam o ponto de partida e os caminhos a serem percorridos.

Conhecendo as condições que norteiam o tema, este merece espaço significativo durante o trabalho, pois tem por objetivo justificar principalmente a criação do prazo legal proposto, em que se questiona principalmente sanar problemas transitórios que não interferem na aptidão do candidato a assumir a vaga em questão, sendo solucionáveis em tempo hábil pelo sistema de saúde, a fim de que este assuma de fato o cargo em questão.

Os autores ainda afirmam com relação aos princípios jurídicos em seu âmbito geral, “Os princípios devem seguir um padrão normativo para compor um ordenamento jurídico ao lado das regras. Tal reconhecimento da força normativa dos princípios possibilita que o julgador possa decidir eventuais questões, fundamentando a decisão em princípios integrados ao ordenamento, proporcionado com relação ao processo decisório de forma jurídica.” (NUNES; SILVEIRA; SILVA; 2019, p. 81).

Com base em artigos de revisão, os quais trazem informações acerca do princípio de razoabilidade, para complemento de sua conceituação, faz-se necessário

obter conhecimento acerca de outros princípios como o de justiça, o qual também se torna argumento de justificativa para afirmação do tema.

Abaixo, serão descritos tais princípios, que se relacionam de forma mais ampla com relação ao tema em questão, bem como sua definição e o que se relaciona com o tema mediante a considerações autorais. Igualmente, reafirmando o que se menciona no início do texto, enfatiza-se a necessidade de compreender alguns dos princípios constitucionais, tendo em vista a justificativa da afirmação do tema, bem como conhecer mais acerca da Constituição e o que esta defende com relação à sociedade e seus princípios sociais.

4.2.1 Princípio de Justiça

“A teoria do princípio de justiça como proposição de equidade possibilita, em seu âmbito geral, reivindicar o direito à liberdade e igualdade, ao qual se baseia na “Cidadania Igual”. (DANNER, 2007). Caracteriza-se através da afirmação trazida no artigo de Danner (2007, p. 3), “Ou se faz justiça para todos, ou não se faz justiça para ninguém; tudo ou nada. Isso é muito interessante, pois, normalmente, as nossas instituições políticas, econômicas e sociais são utilitaristas.”

Igualmente, conforme Danner (2007, p. 3):

(...) No sentido de que, pelo fato de visarem a realização de interesses de classe, se utilizam de alternativas como beneficiar certas majorias, em detrimento de certas minorias; ou avaliam sua ação e distribuição em termos de custo-benefício, como quando, por exemplo, para maximizar a soma de dinheiro a fim de pagar dívidas a oligarcas, cortam investimentos em áreas sociais essenciais (educação e saúde, apenas para citar dois exemplos), o que fere gritantemente nossos direitos básicos.

Seguindo a mesma linha de pensamento, segundo Rawls (1997), o princípio da justiça como equidade deve ser usado como guia para a tomada de decisões das nossas instituições para selar um contrato promissor entre o Estado e os indivíduos, visando uma sociedade igualitária e tratamento justo para ambas as partes.

Conforme descrito nos parágrafos anteriores, fica explícito o que o autor pretende defender o que se relaciona com o contexto geral em que se insere o tema. No que diz respeito à cooperação por parte das instituições, estas devem realizar esforços construtivos, que sejam atingíveis socialmente em seu contexto geral.

Não obstante, conforme complementa o autor acerca das noções com base no direito geral a cidadania, também defendido pelo princípio de justiça, “A prática política

cotidiana das nossas sociedades democráticas demonstra que as lutas de classe e a legitimação da exploração econômica são seu objetivo fundamental, não obstante a intensa retórica das lideranças políticas e econômicas” (DINNER, 2007, p.4), sendo seu envoltório acerca de programas denominados pelo autor como “midiáticos”.

Falar em princípio de justiça, no que tange à aplicação de prazo legal, é confirmar a necessidade que a administração do Concurso Público tem de estudar formas de dispor a eliminação, com conviência acerca do que realmente é necessário compreender como requisito que não esteja em conformidade com o que se considera como necessário.

Justo e necessário é identificar quais aspectos não são essenciais ao serem dispostos a prazo para sanar, considerando que se tornam prejudiciais ao processo, e não estejam em conformidade aos princípios pré-definidos pela instituição que rege o concurso. Além disso, negligenciar todo trabalho realizado pelo candidato em passar pelas etapas do processo seletivo com êxito, e ser prejudicado exatamente em uma fase no qual dispõe de problema biológico que pode ser resolvido de forma imediata, se contradiz ao que define o princípio de justiça.

De acordo com Dinner (2007, p.4) “A cooperação social implica a noção de cidadania igual, tanto no sentido de que o sistema político e econômico deve ser uma construção coletiva, de cidadãos livres e iguais.” E com base na afirmação anterior, bem como nas descritas ao longo dos parágrafos que se justificam os aspectos relacionados ao princípio de justiça, chega-se ao conceito principal do princípio de razoabilidade que será desenvolvido nos tópicos posteriores de forma detalhada.

4.2.2 Princípio da Dignidade Humana

Com base no que já se menciona no título desde capítulo, este princípio se relaciona aos pontos acerca da dignidade humana em questão, o que lhe define como dignidade e sua importância histórica. Sua vertente se dá desde sua relação com a natureza até o âmbito jurídico com o cumprimento de seus direitos adquiridos de cidadania.

Apesar de não ser o argumento principal do artigo em questão, diante de todos os princípios constitucionais, este se faz diferente, pois é de domínio público, bem como de caráter mundial. Tal direito é assegurado, bem como garantido tanto pela constituição, quanto através do senso comum.

Com base no conteúdo acerca da sua significação, de acordo com Sevegnani (2018, p.1):

De início, ressalta-se que a dignidade humana origina-se do termo dignitas, que significa consideração, estima, respeitabilidade ou nobreza.[1] É possível verificar que, na antiguidade, a dignidade da pessoa estava relacionada à posição social, razão pela qual se analisava a sua quantificação na proporção dos seus haveres, o que resultava na existência de indivíduos mais dignos e menos dignos. Os estoicos é que mais se aproximaram do ideal moderno ao qualificarem-na como qualidade inerente ao ser humano, e somente a ele, como ser dotado de liberdade e inteligência, portanto distinto dos demais animais. Portanto, a evolução da dignidade idealizada por estes povos a preconizava como pertencente igualmente a todos, e não como um valor que pudesse ser quantificado individualmente, de acordo com critérios de poder ou riqueza de cada pessoa.

Igualmente, o autor afirma que “Entende-se que, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, o Estado e a sociedade devem atuar como agentes capazes de efetivar condições de vida e bem-estar adequados” (SEVEGNANI, 2018, p. 3), cujo objetivo seja não dispor o indivíduo sob tratamentos degradantes. De forma complementar, ainda diz, “Diversas situações vivenciadas no contexto social demonstram que a dignidade humana não é, ainda, um princípio concretizado em sua integralidade a toda a população brasileira.” (SEVEGNANI, 2018, p.3).

Precisa-se identificar, por fim, com base no princípio constitucional de dignidade humana, no desenvolvimento de medidas governamentais e sociais, em que se garante a dignidade humana em todos os aspectos, principalmente de forma jurídica.

Finaliza-se com a percepção de que cada ser humano é, em virtude de sua condição de pessoa, merecedor de igual respeito e consideração por todos, seja o Estado, seja a sociedade ou ele próprio, porque a dignidade jamais poderá ser violada em favor de quaisquer outros interesses. Em relação ao Estado, resta ainda a constatação de que os serviços que a ele competem prestar aos cidadãos, para que possam viver com dignidade, realizam-se dentro de uma enorme margem de liberdade, quando se trata de propiciar condições de uma vida digna para todos. Assim, se a saúde é direito de todos e está vinculada à ideia de dignidade da pessoa, o Estado apenas pode oferecê-la nos limites dos recursos públicos postos a sua disposição. (SEVEGNANI, 2018, p. 3).

Utilizando como base a afirmação do parágrafo anterior, justifica-se e confirma-se o tema deste trabalho, tendo em vista a essencialidade de manter os direitos humanos com base na dignidade humana, propondo inclusive que dispor de prazo legal para sanar o problema de saúde transitório não só permite ao candidato que lhe seja garantido o direito de ir e vir, como a valorização da dedicação deste no processo seletivo, desde o início até as fases finais do concurso, correlacionando inclusive com o direito da dignidade humana.

4.2.3 Princípio da Razoabilidade

A grande questão do problema não é questionar a validade dos requisitos impostos pelos editais elaborados pela Administração Pública, mas a possibilidade da aplicação do princípio da razoabilidade para a criação de um prazo legal para que seja sanado tal problema de saúde, antes do ingresso no curso de formação de Policial Militar.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello, assim conceitua princípio:

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. (MELLO, 1981, p. 230)

A aplicação do princípio da razoabilidade já em fase de exame de saúde, proporciona uma maior celeridade, no que diz respeito ao início do curso de formação, tendo em vista os vários adiamentos das etapas ou da data do início do curso. Tal proposição é composta com base nas decisões judiciais de recursos contra decisões administrativas de desclassificação de candidatos, proporcionando também que o melhor candidato assuma o cargo vago.

Assim, Antonio José Calhau de Resende conceitua o princípio da razoabilidade como:

Um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato". (RESENDE, 2009, p. 12).

Visto que o problema de saúde evidenciado em fase de exame de saúde seja sanável e, portanto, não prejudicial à carreira do policial militar, e observando o princípio da razoabilidade, a eliminação do candidato se torna equivocada, uma vez que sua eliminação acarreta de forma subjetiva de que será substituído por um candidato em classificação inferior.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina se manifesta de forma similar em sua decisão, conforme define:

Reexame necessário. mandado de segurança. administrativo. concurso público para admissão no "curso de formação de soldado para ingresso no quadro de praças policiais militares". candidato reprovado em inspeção de saúde em virtude de baixa acuidade visual. possibilidade de correção mediante uso de óculos e lentes de contato. realização de procedimento

cirúrgico durante o trâmite da demanda. elisão do problema dantes constatado. fato superveniente de manifesta relevância (art. 493 do NCPC). segurança mantida. remessa oficial DESPROVIDA. “Destarte, se antes da realização do procedimento cirúrgico, quando a correção visual podia se dar simplesmente com o uso de óculos ou lentes de contato, já se visualizava o direito do impetrante ao ingresso na Corporação, a eliminação do candidato que teve seu problema sanado em intervenção médica importa, indiscutivelmente, em violação a direito líquido e certo (TJSC, MS n. 2003.029554-2, rel. Des. Volnei Carlin, j. 11-05-2005; MS n. 2013.017434-3, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 14-08-2013; EDcl em MS n. 2013.041880-5, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 12-11-2014; AI n. 2015.037103-9, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 15-09-2015; AI n. 2015.038153-5, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 15-03-2016). (TJSC, Reexame Necessário n. 0038413-48.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Edemar Gruber, j. 01-12-2016).

O princípio da razoabilidade tem se aplicado nos tribunais de Santa Catarina no que diz respeito à eliminação de candidato por acuidade visual, tem se entendido que este candidato tem os mesmos direitos que os outros, não sendo razoável sua desclassificação.

Tal característica visa a celeridade do processo, analisando a possibilidade de criação de prazo razoável para que o problema de saúde seja sanado, enquanto o candidato segue com as demais etapas do concurso, antes do dia da matrícula no curso de formação.

Ainda sobre o conceito de razoabilidade e sua relação com outros princípios jurídicos, no que diz respeito ao que cita o artigo sobre o estudo comparativo da razoabilidade e proporcionalidade:

Na vida em sociedade, o modo de agir com razão, ou mesmo, ser razoável nas decisões cotidianas, é benéfico para inibir a opressão aos mais fracos. Não sendo diferente, a Constituição acolhe a razoabilidade como princípio a ser perseguido. Igualmente ao princípio da proporcionalidade, a razoabilidade serve como instrumento de valoração do fato concreto em relação ao direito a ser aplicado. Contudo, a razoabilidade surge, nos Estados Unidos, como um princípio constitucional que servia de parâmetro para o judicial review (controle de constitucionalidade). (CAMPOS, 2019, p. 3, apud BARROSO, 2009, p.256)

Através da revisão bibliográfica trazida pelo trabalho em questão, são identificadas diferentes perspectivas a respeito do conceito do princípio de razoabilidade, bem como sua aplicação em diferentes propostas de autores, os quais tem por objetivo em comum manter o mesmo direito defendido no princípio de justiça ao cidadão, mencionado acima.

Mediante à perspectiva de (FRIEDRICH et al. 2015, p. 2 apud DI PIETRO, 2008, p. 80), com relação ao princípio de razoabilidade acerca do direito administrativo:

O princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. (DI PIETRO, 2001, p.80)

Ou seja, levando em consideração o que se justifica a proposição do prazo legal, conforme traduz o conceito supracitado pelos autores devidamente referenciados, este se concretiza mediante a situação concreta, bem como ao problema que se deseja discutir.

O razoável é conforme a razão, racionável. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em dada comunidade. (CAMPOS, 2019, P.3, apud OLIVEIRA, 2003, p.92).

Cabe então a interpretação aberta, com base no tema, ser direcionada ao direito do órgão público a cumprir com o edital disposto de forma prévia, ou defender o direito concreto do candidato à vaga que almeja, bem como dispor à organização a consideração de propor prazo legal a fim de sanar o problema de saúde, considerando se este prejudica ou não o candidato no momento da realização da sua atividade laboral.

Friedrich et al. (2015, p. 5) afirma então “Através do princípio da Razoabilidade, interpreta-se uma dada circunstância jurídica sob os aspectos qualitativos, tais como, social, econômico, cultural e político, sem se afastar dos parâmetros legais.”. O autor ainda complementa que, “Desta forma, o administrador atinge os fins pretendidos pela lei, agindo com Razoabilidade em seus atos, de modo que sejam moderados, aceitáveis e desprovidos de excessos.”

No que diz respeito à relação entre o princípio de proporcionalidade e razoabilidade, bem como sua relação a constituição federal, com base no que estuda Campos (2019, p. 2):

A soberania popular se converteu na supremacia constitucional (BARROSO, 2009, p.299), ao inaugurar a nova ordem jurídico-política, instituída pela Carta Magna de 1988. Assim, a autoridade popular foi cifrada na forma de texto, de modo que os enunciados dos normativos constitucionais constituem a decisão fundamental do povo brasileiro. Mas, para que a soberania popular tenha validade, é necessário que a situação por elas reguladas e pretendidas sejam concretizadas na realidade. (HESSE, 1991, p.14). Contudo, na aplicação dos normativos constitucionais ao fato concreto, observa-se que os valores contidos na Constituição podem conflitar-se entre si, caso sejam considerados individualmente. Com a proposta de ponderar tais valores, Luís

Roberto Barroso sugere a aplicação de instrumentos de interpretação constitucional, como premissas conceituais, metodológicas, ou finalísticas que devem anteceder, no processo intelectual do intérprete, a solução concreta da questão posta.

Além do princípio de razoabilidade, no que se refere o princípio de boa fé , aliado aos preceitos de aceitação de prazo para sanar questões de saúde transitória, “O autor passa a mensagem que o princípio de boa-fé, enquanto postulado do Direito do Trabalho, representa a hipótese segundo a qual os sujeitos da relação de emprego, atuam de forma leal dentro do cerne das obrigações contratuais.” (DUTRA, Rafael. 2017, p. 3).

Este se justifica a ser argumentado no trabalho, tendo em vista que a proposição do prazo se relaciona com o que o princípio de boa fé define, cujo único objetivo é que o candidato em questão cumpra com suas obrigações legais. Referente aos processos seletivos defende-se que estes não sofram as consequências de fases injustas em que o candidato é prejudicado pela falta de boa-fé por parte da administração do Concurso Público, não observando as reais necessidades de eliminação do candidato.

4.3 JULGADO PRINCÍPIO DE RAZOABILIDADE

Vale lembrar também que o tema proposto é relevante para o campo social, visto que o advogado é indispensável à administração da justiça, sua função é de evidente ordem pública e ainda de relevante interesse social, como instrumento de garantia de efetivação da cidadania. Dessa forma, é ordem constitucional o acesso igualitário à justiça e a assistência jurídica adequada, sendo direitos invioláveis dos cidadãos. Acredita-se dessa maneira estreitar ou aproximar cada vez mais as fronteiras entre a justiça e a sociedade em geral.

Neste contexto, é importante observar acerca do julgado citado abaixo, a fim de que sustente sobre o contexto geral da proposição de prazo para sanar problemas transitórios, tendo em vista diversos aspectos e problemas que muitos candidatos de processo de concurso público passam, chegando nesta etapa e sendo prejudicados sem que haja alguma base constitucional que defenda seu direito a vaga. Não tendo também uma justificativa constitucional que sustente a negação do aprovado à vaga, mediante algum problema transitório apresentado no processo de avaliação do candidato em questão.

Este, se dispõe acerca do estudo de caso, com base em uma situação em específico, mas que já contribui para a compreensão do princípio de razoabilidade disposto no contexto em geral.

Doença benigna e assintomática que não restringe nem limita o exercício de atividades laborais não obsta a aprovação em concurso público. Candidato a cargo público de agente da Polícia Civil do Distrito Federal foi aprovado em todas as etapas do concurso, mas, na fase de exames médicos, foi considerado inapto ao cargo após a realização de exame complementar, para avaliar o histórico de uma fratura no braço.

Ajuizou ação, pedindo a anulação do ato que o eliminou do concurso e a garantia de sua participação nas demais fases da disputa. O DF argumentou que a reprovação seguiu as regras do edital, haja vista que a junta médica responsável pelo certame considera a displasia óssea como condição física incapacitante. (LOBO, 2013; p. 42).

Lobo (2013, página 42) afirma, “Entretanto, o candidato juntou ao processo relatórios médicos segundo os quais esse tipo de anormalidade no desenvolvimento do osso é condição benigna, não causa sintomas, tampouco implica incapacidade.”

Ainda segundo Lobo (2013, página 42):

“No voto condutor do acórdão, o Relator destacou que, a par da disciplina contida no art. 37, II, da Constituição Federal, as regras de admissão em concurso público “devem guardar real compatibilidade com a necessidade do serviço”, não prevalecendo exigências em discordância com o princípio da razoabilidade, ressalvada a prerrogativa da Administração de disposição critérios de seleção no qual a atende às suas necessidades e ao interesse comum. (LOBO, 2013).

Lobo (2013, p. 42) ainda acrescenta que “De acordo com os Desembargadores, para que seja considerada legal e juridicamente aceita, a norma contida no edital deve ser razoável e equilibrada, de modo que evite o cometimento de arbitrariedades por parte do Administrador.”

Os julgadores concluíram que a remoção do aprovado, cuja doença não comprometa o exercício das funções do cargo público, diminui a constitucionalidade acerca do princípio da razoabilidade. “Assim, a Quinta Turma Cível, em julgamento unânime, confirmou a decisão da primeira instância, que havia julgado procedente o pedido do autor.” (LOBO, 2013).

4.4 PRAZO LEGAL, OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E O DIREITO ADQUIRIDO

A criação de um prazo legal para sanar problema de saúde transitório ou sanável é plenamente constitucional, sendo aplicado o princípio da razoabilidade e tendo em vista o direito adquirido e líquido do candidato aprovado nas fases anteriores. A aplicação deste prazo contribuiria para a celeridade do Concurso Público e supriria a necessidade imediata de novos servidores.

Neste contexto, faz-se necessário compreender acerca dos conceitos mediante a criação de prazo legal, bem como para justificativa deste, propor acerca do direito adquirido.

Criação de um prazo legal: no caso em questão, seria um prazo para que seja suprido o problema de saúde detectado na fase de exame de saúde do Concurso Público, ou seja, uma decisão da fase do exame de saúde, sendo tal prazo necessário para o conhecimento da lei pelos administradores e sua adequação por parte do candidato.

Princípio da razoabilidade: a aplicação do princípio da razoabilidade ainda em fase do Concurso Público, não apenas posteriormente, após recurso. Segundo Fábio Pallaretti Calcini;

A razoabilidade é uma norma a ser empregada pelo Poder Judiciário, a fim de permitir uma maior valoração dos atos expedidos pelo Poder Público, analisando-se a compatibilidade com o sistema de valores da Constituição e do ordenamento jurídico, sempre se pautando pela noção de Direito justo, ou Justiça. (CALCINI, 2003, p. 146).

Segundo Dutra (2017, p.3)

“Também conhecido como princípio da proporcionalidade ou princípio da adequação dos meios aos fins é um meio utilizado no Direito Constitucional Brasileiro para resolver a colisão de princípios jurídicos, sendo que este é proposto conforme extensão de valores, estendido como valores. Ao que se refere o direito do trabalho, o determinado princípio se direciona às partes interessadas do trabalho, justificando o direito do trabalho.” (DUTRA, 2017).

Em complemento aos parágrafos anteriores acerca do princípio de razoabilidade:

Sob a ótica do princípio da razoabilidade, interpreta-se uma dada circunstância jurídica sob os aspectos qualitativos, tais como, social, econômico, cultural e político, sem se afastar dos parâmetros legais. O Administrador atinge os fins pretendidos pela lei, utilizando-se dos meios adequados, agindo com razoabilidade, ao evocar o bom senso e a prudência em seus atos, de modo que sejam moderados, aceitáveis e desprovidos de excessos. (CAMPOS, 2019, p.3).

Na fase de processo seletivo como se refere este, no processo de Concurso Público, é imprescindível a aplicação deste princípio e compõe principalmente a necessidade de proposição deste princípio, sendo que valoriza o direito e a justiça do trabalho, proporcionando ao cidadão ter mais direitos com base na sua condição de candidato.

O autor reitera que “Revela-se importante na interpretação da conduta dos sujeitos da relação de emprego, servindo de relevante subsídio naquelas áreas do comportamento onde a norma não pode prescrever limites muito rígidos.” (DUTRA, Rafael. 2017, p. 3).

5 CONCLUSÃO

Com base na decisão da escolha do tema em questão, já mencionado aqui, acerca do interesse do autor no ingresso na carreira militar e a necessidade do conhecimento prévio com relação às etapas do processo do Concurso Público da área em questão, identificou-se obstáculos que fizeram necessário apontar uma alternativa, como a criação de um prazo legal e razoável para que este fosse resolvido.

A importância desta pesquisa em identificar a possibilidade de se aplicar não apenas o princípio da razoabilidade, mas também os princípios da justiça e da dignidade da pessoa humana, para argumentar sobre a possibilidade da criação de um prazo legal para sanar problemas de saúde temporários ainda em fase de exame de saúde do Concurso Público, poupando tempo, despesas e dando a possibilidade para que candidato melhor qualificado seja nomeado. Esta existência é confirmada pelo artigo de Alessandro Dantas e Francisco Fontenelle “[...] tal realidade pode ser atestada pela crescente quantidade de recursos administrativos e ações judiciais movidas por candidatos supostamente prejudicados. Multiplicando-se casos já julgados [...]”.

Considerando as etapas mencionadas do Trabalho De Conclusão De Curso, quanto à identificação das fases do Concurso Público, mediante a identificação prévia no início do projeto com base nas limitações da Constituição, possibilitou obter conhecimento acerca do que o concurso de modo geral prevê como meta, objetivos a se alcançar e principalmente a necessidade de profissionais qualificados à função em questão.

E quanto à necessidade da proposição de prazos para sanar problemas de saúde transitórios, que se fazem presentes no processo de avaliação de saúde do candidato, prejudicando sua classificação e removendo seu sonho de atingir êxito com relação ao processo de aprovação e conquista da vaga.

A ideia se sustenta acerca do princípio de razoabilidade com base no julgado citado, acerca de um estudo de caso no qual o candidato obteve problemas com relação a fase em questão, tendo em vista a falta de prazo para sanar o problema transitório.

Esta proposição se justifica acerca dos princípios constitucionais trazidos nos capítulos do trabalho, que propõem a disposição do prazo legal como forma de manter a dignidade humana (defendido através do princípio de dignidade humana), com base

na justiça, no qual o candidato faz quando tem garantia de sanar seu problema transitório ou pelo menos ter um prazo estabelecido, considerando todo o processo anterior em que este foi submetido e aprovado. E por fim, o princípio de razoabilidade, que justifica integralmente e fundamenta os procedimentos propostos neste.

Tendo em vista a fase eliminatória, esta tem de ser considerada com relação aos tópicos em que realmente são relevantes para o cargo a ser preenchido do Concurso Público em questão. Vale ressaltar que problemas de saúde transitórios que prejudicam o candidato na realização de seu trabalho devem ser levados em conta também ao que se refere a situação em questão.

Em contrapartida, o que voga em questão não é a remoção da fase eliminatória com relação a realização de identificação de problema transitório sanável, mas sim, com relação a disposição de prazos, tendo em vista que estes problemas transitórios não são passíveis de eliminação do processo de Concurso Público.

Outro aspecto relevante é com base no processo de preparação para o Concurso Público. O candidato passa por vários meses de estudo, dedicação, disposição de custos com base no processo seletivo, passa pelas principais etapas e no momento em que este precisa do apoio da instituição, é eliminado por questões as quais não se tem o olhar público.

Como proposição para trabalhos futuros, vale a busca com relação à artigos de revisão constitucional, acerca da busca de conceitos com base nos procedimentos de Concurso Público e o que a Constituição defende com relação a estes procedimentos.

REFERÊNCIAS

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Execução penal: esquematizado**. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2015.

ALESC. **Lei nº 6218, de 10 de fevereiro de 1983**. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/1983/6218_1983_lei.html. Acesso em: Outubro de 2019.

BASTOS, Agnaldo. **Etapas de avaliação médica em concursos**. Abril de 2019. Disponível em: <http://concursos.adv.br/avaliacao-medica-em-concursos/>. Acesso em: Outubro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de maio. 2017.

_____. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 9 de maio 2017.

CAMPOS, Murilo. **Os princípios da proporcionalidade e Razoabilidade e o processo administrativo disciplinar**. São Paulo: 2011. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:o3vIT9HFT4MJ:https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/download/544/358+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 17 jun. 2020.

CATARINA, Secretaria do Estado de Santa. **Manual para elaboração de concurso Público**. Florianópolis: 1990.

CAVALCANTE, Lara Capelo. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento da produção da existência em todas as suas formas**. Fortaleza: 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp049145.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2020.

COLLAÇO, Gabriel Henrique; KINDERMANN, Conceição Aparecida; LEONEL, Vilson; MOTTA, Alexandre de Medeiros; PRUDÊNCIO, Perpétua Guimarães. **Universidade e Ciência: livro didático**. Palhoça: Unisul Virtual, 2013.

DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN – Junho de 2014**. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf. Acesso em 9 de maio de 2017.

DUTRA, Rafael. **Princípios aplicados ao direito do trabalho: Análise acerca dos princípios referentes ao direito do trabalho e suas características**. 1.ed. Disponível em: <https://dutratributario.jusbrasil.com.br/artigos/484244069/principios-aplicaveis-ao-direito-do-trabalho>. Acesso em: outubro de 2019.

FRIEDRICH, Augusto Lucas; DA SILVA, Antônio Marcos; GRANDO, Fabiane; SOARES, Rafaela Bruna; CAMARGO, De Giancarlo. **O princípio da Razoabilidade**

no âmbito do direito administrativo. Chapecó: 2011. Disponível em: https://www.fasul.edu.br/projetos/app/webroot/files/controle_eventos/ce_producao/20151027-180729_arquivo.pdf. Acesso em: 17 jun. 2020.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição – Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Sérgio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre, 1991.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres – Junho de 2014.** Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em 9 de maio de 2017.

JUNIOR, Julio César Silveira. **Assistência À Egressa: Estudo com Reincidentes do Presídio Feminino de Tubarão (SC).** 2013. 74 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2013.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça.** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KOENIG, Guilherme. **Legislação específica.** 1.ed. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/ead_casa/ead_casa/Aula/10836-Lei-estadual-n-6-21883-estatuto-dos-policias-militares-do-estado-de-sc-guilherme-koenig.pdf. Acesso em: Outubro de 2019.

LEONEL, Vilson; MARCOMIM, Ivana. **Projetos de Pesquisa Social: livro didático,** Palhoça: Unisul Virtual, 2015.

MARCÃO, Renato. **Execução Penal.** São Paulo: Saraiva, 2012.
MIOLINO, Eurico Zechin. **Limitações ao poder de reforma constitucional na constituição federal de 1988.** São Paulo: 2011. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-03092012-093012/publico/PARCIAL_LIMITACOES_AO_PODER_DE_REFORMA_CONSTITUCIONAL_Eurico_Zecchin_Maiolino.pdf. Acesso em: outubro de 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal.** 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NUNES, Danilo Henrique; SILVEIRA; Sebastião Sérgio; SILVA, Fernanda Morato. **A Banalização dos princípios de Razoabilidade e da proporcionalidade no controle difuso de constitucionalidade e separação de poderes.** 1 Ed. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/37939>. Acesso em: 17 jun. 2020.

PSICOLOGIA, Conselho federal de. **Cartilha de avaliação psicológica.** Disponível em: <http://satepsi.cfp.org.br/docs/Cartilha-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Psicol%C3%B3gica.pdf>. Acesso em: 1 Out. 2019.

RAUEN, Fábio José. **Roteiros de pesquisa.** Rio do Sul: Nova Era, 2006.

SAÚDE, Ministério da. **Rastreamento**. 1.ed. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_atencao_primaria_29_rastreamento.pdf. Acesso em: 1 Out. 2019.

SEVEGNANE, Ana Luísa. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como fundamento do sistema político-jurídico brasileiro**. Santa Catarina: 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71031/o-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana-como-fundamento-do-sistema-politico-juridico-brasileiro/1>. Acesso em: 19 jun. 2020.

SILVA, José Paulo Vicente da; BATISTELLA, Carlos. GOMES, Mauro de Lima. **Problemas, Necessidades e Situação de Saúde: uma revisão de abordagens para a reflexão e ação da equipe de saúde da família**. Disponível em: www.epsjv.fiocruz.br/pdtsp/includes/header_pdf. Acesso em: Outubro de 2019.